



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100037-42.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100037-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 04ª Vara Federal de São João de Meriti no período de 08 a 12/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14207 e 2020/05977), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404 de 21 de maio de 2020, a Procuradora da República Dr.ª Renata Ribeiro Baptista foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Maior / 2019	Correição / 2020
Ativos	482	814	692
Suspensos	151	129	139
Total	633	943	831

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100675-46.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 04ª Vara Federal de São João de Meriti, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “diligenciar na Secretaria da própria unidade, na Direção do Foro e nos órgãos de apoio administrativo da Subseção de São João de Meriti a localização dos autos do processo nº 0008900-15.2003.4.02.5160 (ação julgada improcedente em 09/06/2005 pelo rito dos Juizados Especiais Federais, T.U.A. 04.02.03.08: reajustamento pelo IGP-DI - Reajustamento do valor dos benefícios - Revisão de Benefícios - Direito Previdenciário), apurando responsabilidades por eventual extravio, haja vista não ter sido encontrado para atender pedido de desarquivamento apresentado em abril e novembro/2013 (petições pendentes de juntada nº 2013.1004.000251-7 e 2013.8051.010300-4), havendo registro de possível remessa para guarda no Arquivo Geral em 05/03/2009, e reiterados pedidos de desarquivamento sem sucesso em 26/07/2012, 04/06/2013, 24/05/2018 e 30/05/2018. Sem prejuízo, deverá o Juízo, desde logo, adotar as providências tendentes à restauração dos autos (art. 712 e seguintes do CPC) – item 8.4;”

- Segunda recomendação: “lavrar o termo de acautelamento das mídias vinculadas ao processo nº 0500443-60.2016.4.02.5101, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR) - item 12.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20326, de 16/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/08274, de 12/11/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100675-46.2018.4.02.0000 baixado em 11/12/2018.

Avaliando os dados da correção anterior, as informações prestadas no questionário pré-correção e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correção redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas 1 e A do CNJ, visando ao seu integral cumprimento (item 4).
- 2) Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender à Meta 2 do CNJ e dar andamento/julgar os processos pendentes da respectiva meta para 2019 (item 4).
- 3) Verificar a classificação das sentenças nos processos nº 0000059-89.2014.4.02.5113 e nº processo 0003158-28.2004.4.02.5110 (item 8.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 0500931-51.2017.4.02.5110, 5001065-16.2018.4.02.5110, 5001059-72.2019.4.02.5110 e 5003133-65.2020.4.02.5110 (item 10).
- 5) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos nºs 0502622-30.2017.4.02.5101 e 0017054-58.2010.4.02.5101 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 5011488-98.2019.4.02.5110,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 215

0490332-90.2011.4.02.5101, 0501077-92.2017.4.02.5110, 0500508-62.2015.4.02.5110 e 0000921-69.2014.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região